

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Água Mineral acondicionada em galões de 20 litros, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, mediante Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº0033.014232/2026-13 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral de 20 litros (recarga de Galões, com entrega/distribuição), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (77088693).

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. As especificações Técnicas e Quantidades apresentam-se no item 15 e 16 do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA
1.0	Água Mineral Natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	445485	Garrafão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue nos locais, prazos e condições estabelecidos no item 20 do Termo de Referência

2.2. Do Local/da Forma de Entrega/do Recebimento do Objeto

2.2.0.1. O fornecimento do produto será de forma parcelada e contínua, deverá ocorrer por meio de **entrega/distribuição** das recargas dos galões, nos locais abaixo especificados, **semanalmente ou quando solicitado**.

QTD	UNIDADE	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO SEMANAL DE GALÕES	ENDEREÇO DA UNIDADE (para entrega)
01	SECRETARIA DE JUSTIÇA- SEDE/ CPA	42	Zona urbana - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, ED. Cautário, 4º andar- Porto Velho -RO, Cep.: 76.801-470
02	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	07	Zona urbana - Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Bairro Embratel, Setor Industrial - Porto Velho- RO
03	ESCOLA PENITENCIARIA	10	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
04	DIRETORIA REGIONAL DE PVH	06	Zona Rural - Estrada da Penal, s/n, Zona Rural - Porto Velho- RO Localizada no 1º piso do setor administrativo do Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
05	CORREGEDORIA	09	Zona urbana - Rua Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094 - Porto Velho- RO
06	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIO PVH	32	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
07	ALBERGUE - USAFAM	08	Zona urbana - Rua: Rui Barbosa, nº 517, Bairro: Arigolândia, CEP: 76801-010- - Porto Velho- RO
08	C. R. VALE DO GUAPORÉ	30	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 N° 3763 - Zona Rural - Porto Velho- RO
09	PEN. ESTADUAL JORGE THIAGO	35	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural- Porto Velho- RO
10	COLONIA PENAL	16	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
11	PRESÍDIO MÉDIO PORTE- PANDINHA	30	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
12	PENITENCIARIA ARUANA	25	Zona Rural - Estrada da Penal, N° 1857, Zona Rural, Porto Velho- RO- CEP: 76.824.052.
13	PRESÍDIO PANDA	33	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 7,5 - Zona Rural - Porto Velho/RO
14	C. R. SUELY MARIA MENDONÇA	20	Zona urbana - Rua Antônio Violão, 4675, Bairro Escola de polícia, CEP;76.824-749- Porto Velho- RO
15	MONITORAMENTO ELETRÔNICO- UMESP	14	Zona urbana - Rua José de Alencar, 4066 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-324
16	PEN. MILTON SOARES DE CARVALHO	40	Zona Rural - Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, CEP:78900-000 - Porto Velho- RO

17	GRUPO DE AÇÕES PEN. - GAPE	12	Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, Porto Velho- RO CEP: 78900-000 - anexo à Penitenciária Milton Soares
18	NÚCLEO DE PADs	07	Estrada da Penal, s/n, Zona Rural- Porto Velho- RO. anexo ao Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
19	CASA DA CIDADANIA	03	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
20	CONSELHO PENITENCIÁRIO- COPEN	02	Zona urbana - Av. Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094- Porto Velho- RO
21	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIIS-CIAP	05	Zona urbana - Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
22	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIIS	03	Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
TOTAL		389 Aproximadamente	OBS.: O quantitativo sofre variações podendo aumentar ou diminuir a depender do mês, principalmente o quantitativo da SEDE/CPA.

2.3. Da Forma de Entrega (regra geral):

2.3.1. Entregar **semanalmente ou quando solicitado** nas unidades, endereços e quantidades listadas no quadro acima. O quantitativo estipulado acima é utilizado como base de referência, uma vez que o consumo de água mineral é variável, não sendo possível calcular com precisão, podendo ocorrer consumo a menos ou a mais, **respeitado o quantitativo global do contrato**.

2.3.2. **Na Zona Rural (unidades na Estrada da Penal):** A entrega de galões nas unidades prisionais, localizadas na **zona rural**, deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h30min.

2.3.3. **Na Zona Urbana (exceto Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões nas unidades prisionais e administrativas localizadas na zona urbana (exceto Sede Administrativa CPA), deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, entre segunda e sexta-feira, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h00min;

2.3.4. **Na Zona Urbana (somente Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões na **Sede Administrativa CPA**, localizada no Palácio Rio Madeira, deverá ser realizada **semanalmente ou quando solicitado**, de acordo com a necessidade do consumo, entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, **no horário das 09h00min às 12h00min, em razão do fluxo de pessoas nos elevadores e normativos internos**;

2.3.5. As entregas deverão ocorrer **somente** mediante documento do tipo requisição/autorização emitida pelo Núcleo de Transporte que conterá o nome da unidade solicitante, quantidade máxima permitida do material e assinatura do Chefe do Núcleo de Transporte, seu superior, substituto designado ou pessoa autorizada por este;

2.3.6. No ato da entrega, deverá ser respeitado o quantitativo disponibilizado na requisição/autorização, o qual só poderá ser alterado mediante autorização do Núcleo de Transporte- NUTRA;

2.3.7. O quantitativo semanal de galões destinado a cada unidade será informado individualmente apenas no ato da entrega, não cabendo à CONTRATANTE realizar levantamento prévio dessa quantidade;

2.3.8. No dia estipulado para a realização das entregas, todas as unidades deverão ser visitadas a fim de verificar a necessidade de reabastecimento de galões, independentemente do consumo;

2.3.9. A CONTRATADA deverá dispor de estoque permanente de galões que ficarão disponíveis para serem retirados pela CONTRATANTE em casos excepcionais;

2.3.10. As requisições/autorizações deverão ser assinadas no ato da entrega pelo colaborador responsável pela entrega e pelo servidor da respectiva unidade administrativa ou prisional, deste órgão, que efetuou o recebimento, por extenso e com letra legível;

2.3.11. No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de endereços de entrega, permanecendo dentro do perímetro urbano e Estrada da Penal, sendo que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato devido a estas alterações.

2.3.12. Os horários e/ou dia da entrega poderão ser flexibilizados somente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, exceto em relação a Sede Administrativa CPA.

2.4. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

2.4.1. O prazo para início do fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos locais, endereços e condições estabelecidos nesta Cláusula Segunda e no item 20 do Termo de Referência.

2.4.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

2.4.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

2.4.4. A conferência dos materiais será realizada a partir da documentação e informação recebida das unidades administrativas e prisionais e pode ser analisada por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta estar em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.4.5. Caso os itens fornecidos ou a documentação recebida sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. Destaca-se que o processo de pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias na referida nota, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

2.4.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

2.5. **Recebimento Provisório:** realizado pelo servidor da unidade, que efetuou o recebimento, para verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega, momento em que, se não houver nenhuma desconformidade, será assinada a requisição/autorização mencionado no subitem 2.3.10, deste instrumento, tendo tal ato o status de Termo de Recebimento Provisório;

2.6. **Recebimento Definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em **até 10 (dez) dias ÚTEIS**, contados do recebimento do termo de recebimento provisório.

2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de até 02 dias corridos**, a contar da notificação à contratada, que poderá ser por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

2.8. **Do Acompanhamento da Execução**

2.8.1. A Comissão de Recebimento da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia será composta pelos servidores, abaixo especificados, ou devido a alguma alteração no quadro poderá ser substituída a critério do ordenador de despesas:

1. ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gestor, Matrícula *** ** 231
2. MATHEUS BRAGANÇA DE CARVALHO, Fiscal, Matrícula *****123

3. SIRLEIDE SOUZA MOREIRA, Membro, Matrícula*** ** 517
4. ALLAN KENEDDY DA COSTA, Membro, Matrícula*** ** 774
5. MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Membro, Matrícula *** ** 823

2.8.2. A Comissão de Recebimento deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

2.8.3. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21.

2.8.4. Comunicar e notificar por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone de forma tempestiva à(s) CONTRATADAS(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou nota fiscal.

2.8.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

2.8.6. Os materiais adquiridos pelo órgão deverão ser entregues acondicionados em Garrafão de polycarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. A presente contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços, observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se os limites legais relativos ao contrato individualmente considerado.

3.2. Oficialmente convocada pela Administração para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência da convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA apresentada durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

3.4. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5. A contratação poderá ser prorrogada, sucessivamente, nos termos e limites dos arts. 105, 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a manutenção da necessidade pública e a vantajosidade da prorrogação.

3.6. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, não implicando obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, observada a quantidade mínima estabelecida para cada Ordem de Fornecimento Geral/Consolidada, nos termos do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

4.2. A data-base para o reajustamento dos preços fica vinculada à data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Conforme Art. 155, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes do art. 152, com os seguintes documentos:

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

4.4. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Por tratar-se de objeto de baixa complexidade, execução simples e valor consideravelmente baixo, não será exigida garantia contratual prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

6.1.2. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no termo de referência;

6.1.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

6.1.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

6.1.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

6.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as **despesas com frete**, sem qualquer ônus ao órgão requisitante;

6.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro;

6.1.9. Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto;

6.1.10. **Entregar o objeto nos locais, datas, formas e horários definidos neste instrumento e no Termo de Referência.**

6.1.11. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

6.1.12. Substituir os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contado da notificação

6.1.13. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

6.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

6.2.2. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024;

6.2.3. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

6.2.4. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.5. Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;

6.2.6. Viabilizar o acesso aos locais de entrega, respeitado as normativas de segurança e a lei vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, entrega/distribuição, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da documentação fiscal devidamente regular, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.2.2. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do objeto contratado, o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho, bem como os dados bancários para a realização do pagamento.

7.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária vigente, observando as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, previstas no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou a indicação da hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicável.

7.2.6. Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do destaque ou da inserção da observação correspondente no documento fiscal, a retenção do imposto será efetuada pela CONTRATANTE, quando legalmente exigível, sem prejuízo do regular processamento do pagamento.

7.2.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI somente estarão dispensadas da retenção do Imposto de Renda quando comprovarem tal condição mediante a apresentação da documentação ou declaração exigida pela legislação tributária aplicável, juntamente com o documento fiscal.

7.2.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente válidos e atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente;
e
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente.
- VI - Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.2.9. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, omissão ou qualquer irregularidade que impeça a sua liquidação, será concedido prazo à CONTRATADA para sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

7.2.10. Caso seja constatada irregularidade parcial passível de saneamento, a Administração poderá, mediante justificativa, efetuar a glosa dos valores considerados indevidos ou solicitar a substituição do documento fiscal apresentado.

7.2.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.12. O índice de compensação financeira será calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = Taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

$$I = 0,000164384.$$

7.2.13. Os pagamentos não serão efetuados enquanto houver pendência de liquidação decorrente do cumprimento das obrigações contratuais, da aplicação de penalidades administrativas ou da apresentação irregular da documentação exigida, ressalvadas as parcelas incontroversas, quando cabíveis.

7.2.14. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre todos os pagamentos realizados à CONTRATADA, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.2.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no instrumento contratual ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação do fornecimento de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

a) Cód. U.O.: 21.001.03.421.2102.2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS: 21.001.03.421.2102.2953

b) Natureza de Despesa: 33.90.30

c) Fonte do Recurso: 1.500.0.00001

8.2. Conforme o **Item 12 do Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. A aplicação das sanções administrativas decorrentes da execução contratual será regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, subsidiariamente e no que couber, a Portaria nº 1.182, de 1º de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e suas alterações, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito desta Secretaria.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, decorrentes dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando, entre outros aspectos:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. As sanções previstas somente poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.

9.5. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando não ocasionar prejuízo significativo à Administração Pública.

9.7. Caracteriza-se como inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato ou no instrumento convocatório, incluindo, exemplificativamente:

- I - deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- II - retardar, injustificadamente, a execução das obrigações contratuais;
- III - descumprir obrigações acessórias assumidas contratualmente.

9.8. Persistindo a inexecução contratual por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administração, mediante análise do caso concreto, caracterizar a inexecução total do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.9. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração e a proporcionalidade da penalidade.

9.10. Para fins de aplicação das multas administrativas, ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, sobre o valor do contrato:

- I - infrações leves: até 0,5% (cinco décimos por cento);

- II - infrações médias: até 15% (quinze por cento);
- III - infrações graves: até 30% (trinta por cento).

9.11. A Administração poderá definir, motivadamente, a base de cálculo da multa conforme a natureza da infração praticada.

9.12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.13. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ao contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais competentes, observadas as normas aplicáveis.

9.15. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao contratado que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.16. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

9.17. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.

9.18. As multas administrativas poderão observar, quando compatíveis com o objeto da contratação, os percentuais estabelecidos na tabela de gradação de infrações adotada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO ou por ato normativo interno da SEJUS vigente à época da aplicação da penalidade.

9.19. A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo das

sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

11.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 29/09/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77121694** e o código CRC **4A9B6AB3**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.014232/2026-13

SEI nº 77121694